



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

O (a) **Grupo de Apoio a Pacientes com Câncer Bom Jesus-G-APAC**, inscrita no CNPJ nº 32.240.302/0001-59 fundado(a) em 03/06/2019 constituída como Organização da Sociedade Civil-OSC entidade beneficente de Assistência Social, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no art. 2º, incisos I ao XI de seu Estatuto.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto denominado **"Integração & Inclusão Social: Amparando Vidas"**.

No caso de celebração de parceria com o(a) **Grupo de Apoio a Pacientes com Câncer Bom Jesus-G-APAC**, o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL. A Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas indicadas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"(grifo nosso).

A entidade cumpre a sua finalidade social, e atende aos objetivos de natureza social ou assistencial, contribuindo para o bem-estar da comunidade. O projeto atende ao interesse público.

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com o(a) **Grupo de Apoio a Pacientes com Câncer Bom Jesus-G-APAC**, inexigindo-se para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 30 de abril de 2025.

eraldo Gilmar Athaydes Seabra
Secretário Municipal de Saúde

Código de Validação: 1013726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

O (a) **Associação dos Filhos do Imaculado Coração de Maria**, inscrita no CNPJ nº 38.540.006/0001-24 fundado(a) em 01/10/2018 constituída como associação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no art. 2º, incisos I ao IX de seu Estatuto.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto denominado **"Vida Plena"**.

No caso de celebração de parceria com o(a) **Associação dos Filhos do Imaculado Coração de Maria**, o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL. A Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas indicadas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"(grifo nosso).

A entidade cumpre a sua finalidade social, e atende aos objetivos de natureza social ou assistencial, contribuindo para o bem-estar da comunidade. O projeto atende ao interesse público.

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com o(a) **Associação dos Filhos do Imaculado Coração de Maria**, inexigindo-se para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 05 de maio de 2025.

Geraldo Gilmar Athaydes Seabra
Secretário Municipal de Saúde

Código de Validação: 1013826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

O (a) **Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas, inscrita no CNPJ nº 23.966.320/0001-04** fundado(a) em 03/11/2015 constituída como sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no art. 3º de seu Estatuto.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto de saúde mental no Escotismo que tem como objetivo principal cuidar da saúde mental de seus associados registrados na União do Brasil e seus responsáveis.

No caso de celebração de parceria com o(a) **Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas**, o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL. A Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas indicadas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei” (grifo nosso).

A entidade cumpre a sua finalidade social, e atende aos objetivos de natureza social ou assistencial, contribuindo para o bem-estar da comunidade. O projeto atende ao interesse público.

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com o(a) **Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas**, inexistindo-se para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 07 de maio de 2025.

Geraldo Gilmar Athaydes Seabra
Secretário Municipal de Saúde

Código de Validação: 1014426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº. PMC/029/2025

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x **CONSÓRCIO PARAOPEBA**. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia consultiva, incluindo gerenciamento de obras, assessoria técnica, elaboração de projetos executivos utilizando a metodologia BIM, licenciamentos ambientais, estudos de tráfego e outros serviços correlatos para os municípios integrantes do CODAP. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 40.284.115,78. Data: 08/05/2025

Código de Validação: 1017226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/SEAD/012, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Nomeia Gestor e Fiscal, nos termos do Decreto n.º 7.963, de 17 de dezembro de 2024, que estabelece regras e diretrizes da atuação para gestão e fiscalização de contratos administrativos, para atuar no âmbito do contrato de prestação de serviços n.º PMC 028/2025, PRC 009/2025, que tem como contratado a empresa **MAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art.5º, inciso X, do Decreto n.º 8.025, de 12 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Sr. Márcio Cypriano Pinto, Diretor de Infraestrutura e Apoio Operacional, matrícula 20141435, como gestor, e os servidores Sr. Rogério Silva Ribeiro, Gerente de Infraestrutura Física nas escolas, matrícula 20147028, e Sr. Adnilson José da Costa, Secretário Adjunto de Educação, matrícula 20147184, como fiscais, para atuarem no âmbito do contrato n.º PMC 028/2025, PRC 009/2025, que tem como contratado a empresa Maroto Indústria e Comércio Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 05 de maio de 2025

Ana Flávia Matias Araújo Silva
Secretária Municipal de Administração



Código de Validação: 1017426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/263/2024

Partes: Município de Congonhas X **TECNO TEMP COMÉRCIO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação dos prazos de vigência e execução do contrato, ambos por 30(trinta) dias, com início em 11/05/2025 e término em 10/06/2025. Data: 08/05/2025.

Código de Validação: 1017526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/838, DE 9 DE MAIO DE 2025.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestora para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e **CONSIDERANDO** o constante na Comunicação Interna n.º PMC/GAB/SMS/272/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as servidoras Luciana Machado Corrêa e Samara Cristiane de Araújo Faria para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Maria de Fátima do Carmo Oliveira para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas, a fim de atender Emenda Impositiva, com objetivo de execução do Projeto “Saúde Mental no Escotismo”, Processos Administrativos n.ºs 3451/2025 e 3458/2025, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de maio de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1017626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/839, DE 9 DE MAIO DE 2025.

Nomeia Gerente II de Inclusão na Educação.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Silvana Aparecida da Silva Santos no cargo em comissão de Gerente II de Inclusão na Educação – símbolo “E”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de maio de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1017726

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 9 de Maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3918

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/840, DE 9 DE MAIO DE 2025.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação dos Filhos do Imaculado Coração de Maria - AFICOM.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e **CONSIDERANDO** o constante na Comunicação Interna n.º PMC/GAB/SMS/270/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as servidoras Lívia Alessandra de Oliveira Alves e Sidney Eduardo Nascimento Paiva para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Viviane Fernanda Costa para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação dos Filhos do Imaculado Coração de Maria - AFICOM, a fim de atender Emenda Impositiva, com objetivo de execução do Projeto Vida Plena visando realizar trabalhos orientativos e formativos de acolhimento a adolescentes, jovens e mulheres atendidas pela entidade, por meio de atendimentos psicológicos, orientação e direcionamento nutricional, suporte fisioterápico, reduzindo as vulnerabilidades sociais e os impactos causados por problemas como ansiedade, angústia e depressão, Processos Administrativos n.ºs 3271/2025, 3364/2025, 3447/2025 e 3459/2025, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 9 de maio de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1017826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/841, DE 9 DE MAIO DE 2025.

Nomeia Assessor IV.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Bruna Cordeiro Buchemi no cargo em comissão de Assessor IV – símbolo “J”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 9 de maio de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1017926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/842, DE 9 DE MAIO DE 2025.

Altera o art. 1º, inciso I, Alínea “c”, da Portaria n.º PMC/334, de 9 de agosto de 2023 e demais alterações, que nomeou o “Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, pela alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e o art. 6º, da Lei n.º 2.372, de 8 de novembro de 2002, alterada pelas Leis n.º 2.631, de 14 de julho de 2006 e n.º 3.912, de 19 de fevereiro de 2020; e **CONSIDERANDO** o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEGOV/CASADOSCONSELHOS/189/2025,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º, inciso I, alínea “c”, da Portaria n.º PMC/334, de 9 de agosto de 2023 e demais alterações, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1.º

I -
.....

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 9 de Maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 15 | N° 3918

c) representante da Secretaria Municipal de Obras
Titular: Marden Frederico Mazzaro
Suplente: Maurício de Vasconcelos

..... (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 09 de maio de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1018026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/843, DE 9 DE MAIO DE 2025.

Designa servidores que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para exercer função gratificada nos respectivos setores de lotação:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

a) Vanessa de Souza Pereira, matrícula 59551 – Coordenadora Técnica de Tecnologia da Informação de Apoio à Secretaria Municipal de Saúde;

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) Helton Antônio Reis Xavier – matrícula 45321 – Coordenador de Apoio da Vigilância Ambiental;

b) Eustáquio Bartolomeu da Silva – matrícula 46431 – Coordenador de Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de maio de 2025.

Código de Validação: 1018126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA DA PORTARIA N.º PMC/801/2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CONGONHAS, EDIÇÃO 3906, DO DIA 30 DE ABRIL DE 2025:

ONDE SE LÊ:

“Cristino de Oliveira Silveira Costa”

LEIA-SE:

“Cristiano de Oliveira Silveira Costa”

Congonhas, 9 de maio de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1018326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 8.082, DE 9 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 9 de Maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3918

I - a Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD) e a necessidade de sua regulamentação no âmbito municipal;

II - a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para proteção de dados pessoais;

III - a importância de garantir os direitos fundamentais de liberdade e privacidade dos cidadãos,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.

Art. 3º Este Decreto aplica-se a todos os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, estendendo-se também às pessoas jurídicas que realizem tratamento de dados no âmbito da prestação de serviços à Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DA INSTÂNCIA RESPONSÁVEL

Art. 4º Compete à Secretaria de Integridade Governamental e Controle Interno (SIC):

I - formular diretrizes para implementação e cumprimento da LGPD no âmbito do município;

II - supervisionar a conformidade de políticas e boas práticas de proteção de dados;

III - promover treinamentos e capacitações de servidores sobre temas afetos a proteção de dados pessoais;

IV - implementar fluxos e políticas internas para a proteção e gestão segura de dados pessoais, incluindo os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos;

V - indicar pessoa a ser designada para atuar como Encarregado de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Município;

VI - elaborar e implementar, se necessário, em conjunto com outras secretarias, o plano de resposta a incidentes, bem como mantê-lo devidamente atualizado;

VII - registrar e comunicar de incidente de segurança;

VIII - registrar operações de tratamento de dados pessoais;

IX - elaborar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados, bem como mantê-lo atualizado na forma do art. 38 da LGPD, contendo no mínimo:

a) descrição detalhada dos tipos de dados coletados;

b) metodologia utilizada para coleta e garantia da segurança das informações;

c) análise do controlador sobre medidas e salvaguardas adotadas;

d) mecanismos para mitigar riscos identificados.

X - estabelecer medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

XI - orientar e supervisionar a criação e aperfeiçoamento de instrumentos contratuais que disciplinem questões relacionadas ao tratamento de dados.



- peçoais;
- XII - a conformidade legal de transferências internacionais de dados;
 - XIII - estabelecer regras de boas práticas e de governança e de programa de governança em privacidade, nos termos do art. 50 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;
 - XIV - avaliar produtos e serviços que adotem padrões de design compatíveis com os princípios previstos na LGPD, incluindo a privacidade por padrão e a limitação da coleta de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades; e
 - XV - acompanhar outras atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais.
- Parágrafo único. A Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais será formada pelo conjunto de diretrizes e políticas internas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno.

CAPÍTULO III

DO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Art. 5º A indicação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do art. 41 da LGPD e art. 3º da Resolução n.º 18 do Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), será realizada mediante portaria publicada no diário oficial do município, na qual deverão constar as formas de atuação e as atividades a serem desempenhadas.

§ 1º O encarregado deverá ser indicado preferencialmente dentre os servidores ou empregados públicos que possuam reputação ilibada e conhecimentos destacados em LGPD.

§ 2º Nas ausências, impedimentos e vacâncias do encarregado, a função será exercida por substituto formalmente designado.

§ 3º São atribuições do encarregado:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os servidores públicos e contratados pela administração pública sobre as práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§ 4º As situações referidas no §1º não poderão constituir obstáculos para o exercício dos direitos dos titulares ou para o atendimento às comunicações da ANPD.

Art. 6º O Agente de tratamento deverá divulgar e manter atualizadas a identidade e as informações de contato do encarregado.

Art. 7º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, em local de destaque e de fácil acesso no sítio eletrônico do Município, ressalvada a hipótese do §3º deste artigo.

§ 1º A divulgação da identidade do encarregado abrangerá, no mínimo:

I - o nome completo, se for pessoa natural; ou

II - o nome empresarial ou o título do estabelecimento, bem como o nome completo da pessoa natural responsável, se pessoa jurídica.

§ 2º A divulgação das informações de contato do encarregado abrangerá, no mínimo, os meios de comunicação que permitam o exercício dos direitos dos titulares junto ao controlador e o recebimento de comunicações da ANPD.

§ 3º Na indisponibilidade do sítio eletrônico do Município, a divulgação da identidade e das informações de contato do encarregado poderá ser realizada por outros meios de comunicação disponíveis, principalmente aqueles habitualmente utilizados para contato com os titulares.

Art. 8º O encarregado poderá ser:

I - uma pessoa natural, integrante do quadro organizacional do agente de tratamento ou externo a esse; ou

II - uma pessoa jurídica contratada pelo município para a finalidade específica de atuar como encarregado de proteção de dados.

Art. 9º O encarregado deverá ser capaz de comunicar-se com os titulares e com a ANPD, de forma clara e precisa e em língua portuguesa.

Art. 10. O exercício da atividade de encarregado não pressupõe a inscrição em qualquer entidade nem qualquer certificação ou formação profissional específica.

Art. 11. É vedada a designação de Encarregado de Proteção de Dados que ocupe função pública no município que envolvam a tomada de decisões estratégicas sobre o tratamento de dados pessoais pelo controlador, ressalvadas as operações com dados pessoais inerentes às atribuições do encarregado.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 12. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - observar a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da LGPD;

II - ser realizado para propósitos legítimos, específicos e informados ao titular;

III - ser compatível com as finalidades informadas ao titular;

IV - ser limitado ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades;

V - garantir aos titulares consulta facilitada e gratuita sobre a forma e duração do tratamento de seus dados;

VI - garantir a qualidade, transparência e segurança dos dados tratados.

Art. 13. Os agentes de tratamento podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas, para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, observados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei federal n.º 13.709, de 2018.

§ 1º É vedado aos agentes de tratamento transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenham acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei federal n.º 12.527, de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei federal n.º 13.709, de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo encarregado à ANPD;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.



§ 2º A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais por pessoa jurídica de direito público à pessoa jurídica de direito privado será informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto:

I - nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei federal n.º 13.709, de 2018;

II - nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso I do caput do art. 23 da Lei federal n.º 13.709, de 2018;

III - nas exceções constantes dos incisos I a IV do § 1º.

§ 3º Em quaisquer hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo agente de tratamento à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo agente de tratamento;

III - a comunicação dos dados pessoais com entidades privadas e o uso compartilhado entre elas e os agentes de tratamento, quando necessário consentimento do titular, deverão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 14. Compete ao Controlador e demais agentes de tratamento:

I - adequar e manter a conformidade à Lei federal n.º 13.709, de 2018

II - adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III - estabelecer suas respectivas hipóteses de tratamento de dados pessoais;

IV - manter os dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral;

V - atender às normas complementares da ANPD;

VI - observar as orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno inclusive sobre a gestão de documentos analógicos, nato digitais e digitalizados;

VII - observar as Políticas Municipais de Proteção de Dados Pessoais no âmbito de suas atividades;

VIII - cumprir os deveres de transparência exigidos pela Lei federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e normas correlatas;

IX - prover os meios necessários para o exercício das atribuições do encarregado, neles compreendidos, entre outros, recursos humanos, técnicos e administrativos;

X - solicitar assistência e orientação do encarregado quando da realização de atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais;

XI - garantir ao encarregado a autonomia técnica necessária para cumprir suas atividades, livre de interferências indevidas, especialmente na orientação a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

XII - assegurar aos titulares meios céleres, eficazes e adequados para viabilizar a comunicação com o encarregado e o exercício de direitos;

XIII - garantir ao encarregado acesso direto às pessoas de maior nível hierárquico dentro da organização, aos responsáveis pela tomada de decisões estratégicas que afetem ou envolvam o tratamento de dados pessoais, bem como às demais áreas da organização.

Art. 15. Os agentes de tratamento devem realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais e os processos que envolvam o tratamento de dados pessoais em suas unidades;

II - o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado em legítimo interesse;

III - a análise de riscos dos processos que envolvam o tratamento de dados pessoais em suas unidades;

IV - a identificação de contratos, convênios e instrumentos congêneres em que se realize o tratamento ou compartilhamento de dados pessoais, que necessitem de adequação à LGPD;

V - a identificação do compartilhamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis realizados com terceiros, sejam eles públicos ou privados;

VI - o plano de adequação, observadas as orientações do inciso IV do art. 15;

VII - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário, apontando a adoção de padrões e de boas práticas para os tratamentos de dados pessoais;

VIII - outras atividades correlatas ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo único. Para fins deste dispositivo a administração pública direta e indireta deve observar as orientações formuladas pela Secretaria de Integridade e Controle Interno, nos termos que dispõe este decreto.

CAPÍTULO V

DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS PESSOAIS

Art. 16. O titular dos dados pessoais tem direito a obter, mediante requisição:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - portabilidade dos dados;

V - eliminação dos dados;

VI - revogação do consentimento;

VII - informação sobre compartilhamento;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento.

Parágrafos único. O prazo para resposta às solicitações dos titulares será de 15 a 20 dias úteis a contar do recebimento do requerimento.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

Art. 17. Os órgãos e entidades devem adotar medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais.

§ 1º São consideradas medidas de segurança técnicas e administrativas, entre outras:

I - controle de acesso aos sistemas e bancos de dados, mediante identificação e autenticação dos usuários;

II - registro e documentação de todas as operações de tratamento de dados pessoais;

III - implementação de protocolos de criptografia para transmissão e armazenamento de dados;

IV - realização periódica de backup dos dados;



- V - instalação e atualização regular de softwares de proteção contra malware e invasões;
- VI - treinamento e capacitação regular dos servidores sobre práticas de segurança da informação;
- VII - restrição do acesso aos locais onde são armazenados os dados pessoais;
- VIII - descarte seguro de documentos físicos e mídias que contenham dados pessoais.

§ 2º As medidas de segurança deverão ser revisadas e atualizadas periodicamente, considerando as ameaças existentes e a evolução tecnológica.

§ 3º A Secretaria de Integridade Governamental e Controle Interno realizará anualmente, no mínimo, duas auditorias ordinárias de Proteção de Dados, sem prejuízo de auditorias extraordinárias quando necessárias.

Art. 18. O processo de comunicação de incidentes de segurança seguirá as seguintes etapas:

- I - identificação e registro detalhado do incidente, incluindo data, hora e natureza;
- II - avaliação inicial do impacto e classificação da severidade;
- III - notificação imediata ao Encarregado de Proteção de Dados;
- IV - contenção e investigação do incidente;
- V - notificação à ANPD em até 2 dias úteis após a confirmação;
- VI - comunicação aos titulares afetados;
- VII - documentação completa do incidente e medidas tomadas.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES ESPECIAIS DE TRATAMENTO DE DADOS

Art. 19. O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, observando:

- I - consentimento específico por pelo menos um dos pais ou responsável legal;
- II - linguagem clara e adequada à faixa etária nas comunicações;
- III - coleta limitada ao mínimo necessário;
- IV - vedação do compartilhamento com terceiros sem justificativa legal;
- V - medidas técnicas reforçadas de segurança;
- VI - exclusão dos dados após atingida a finalidade ou a pedido dos responsáveis.

Art. 20. O tratamento de dados pessoais provenientes de sistemas de videomonitoramento e captura de imagens deverá observar:

- I - sinalização clara sobre a existência de câmeras;
- II - finalidade específica e legítima para a captação de imagens;
- III - acesso restrito às imagens por pessoal autorizado;
- IV - período de retenção definido e limitado;
- V - vedação do uso para fins discriminatórios;
- VI - proteção especial para imagens de crianças e adolescentes;
- VII - procedimentos específicos para requisição de acesso às imagens por titulares.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 21. O descumprimento das disposições deste decreto por servidores públicos será apurado em processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, quando constatado a ocorrência de ato ilícito.

Art. 22. O descumprimento das disposições deste Decreto por prestadores de serviços, servidores terceirizados ou empresas contratadas, sujeitará os infratores às sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, podendo incluir:

- I - advertência formal;
- II - multa contratual;
- III - suspensão temporária da prestação dos serviços;
- IV - rescisão do contrato;

V - impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas neste artigo deverá observar o contraditório e a ampla defesa, sendo precedida de processo administrativo específico.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Violações das normas e políticas de proteção de dados não serão consideradas pela Administração Pública como atividades normais de trabalho dos servidores, parceiros ou prestadores de serviço, nem como resultado direto de suas atribuições.

Art. 24. As políticas de proteção de dados adotadas pelo município devem estabelecer um prazo adequado e razoável para adaptação, permitindo que os órgãos e entidades municipais possam implementar gradualmente as mudanças necessárias, adequar seus processos internos e capacitar adequadamente seus servidores para o cumprimento das novas diretrizes de privacidade e segurança da informação.

Art. 25. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, mediante decreto do Prefeito, um comitê para responder a incidentes de segurança da informação e violações de dados pessoais no âmbito da Administração Pública.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará o disposto neste Decreto no que couber.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de maio de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1018526



ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana

